



**PREFEITURA
DE ITAMONTE**
MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, n 206
Centro – Itamonte/MG | Tel. (35) 3363-2000
E-mail: pgm@itamonte.mg.gov.br

OFÍCIO: PG/030/2026

ASSUNTO: Encaminha Termo de Fomento 002/2026 com a ASPAF- Itamonte.

DATA: 13/02/2025

ILUSTRE SRA. CATIA FERREIRA,

Com os cumprimentos de praxe, venho por meio deste, ENCAMINHAR, via anexo, Termo de Fomento nº. 002/2026 firmado com a Associação Projeto Parceiros do Futuro- ASPAF Itamonte e SOLICITAR que V. Senhoria tome as providências cabíveis como Chefe de Licitação para que os repasses mensais sejam realizados.

Sem mais para o momento, à disposição para esclarecimentos e com renova de estimas.

Atenciosamente,


ISABELLA ROMANELLI SCARPA

Procuradora Geral do Município

À Ilustre Sra.

CATIA FERREIRA DE SOUZA

Chefe de Licitações

Visite, traga seu grupo ou faça seu evento em Itamonte
Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar
a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

Acesse o portal
turístico oficial
de Itamonte



**ITA
MONTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

TERMO DE FOMENTO Nº. 002/2026

Termo de Fomento Nº 02/2026 que entre si celebram o Município de Itamonte e a Associação do Projeto Parceiros do Futuro de Itamonte/MG.

O **MUNICÍPIO DE ITAMONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.666.750/0001-62, com sede à Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, CEP 37466-000, Itamonte/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, João Pedro Fonseca, brasileiro, inscrito no CPF nº 038.655.016-64, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 17.634.110/0001-08, representado pelo Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Odilon José Perroni Pinto, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DO PROJETO PARCEIROS DO FUTURO**, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.848.973/0001-36, com sede à Rua Isaías Gonçalves da Mota, nº 300, Centro, Itamonte/MG, neste ato representada por sua Presidente, Maria José Gonçalves Carvalho, inscrita no CPF nº 237.622.926-04, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pela Lei Federal nº 13.019/2014, pela Lei nº 13.204/2015, pela Lei Complementar nº 101/2000, pelo Decreto Municipal nº 1.388/2017, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e pela Lei Orçamentária Anual, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Fomento tem por objeto o desenvolvimento de ações pedagógicas e sociais voltadas à formação educacional e ao desenvolvimento social de crianças e adolescentes de 4 (quatro) a 15 (quinze) anos, por meio da execução de oficinas educacionais, culturais, ambientais e esportivas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

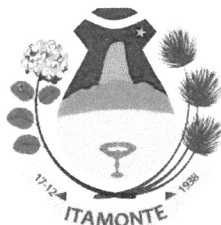
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA

2. A parceria foi celebrada com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, através da dispensa de chamamento público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E DO MONITORAMENTO

- 3.1. A OSC indica como responsável pela execução da parceria a Sra. Maria José Gonçalves Carvalho.
- 3.2. A Administração Pública designa como gestor(es) da parceria os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeados pela Portaria nº 129/2025.
- 3.3. O monitoramento da parceria será realizado de forma contínua, podendo incluir:
I – análise de relatórios;

mygcarvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

II – visitas técnicas in loco;

III – emissão de relatório técnico de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

4. São obrigações da Administração Pública:

I – transferir os recursos financeiros conforme cronograma;

II – acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria;

III – analisar as prestações de contas;

IV – emitir parecer técnico conclusivo;

V – publicar o extrato do Termo de Fomento;

VI – aplicar, quando cabível, as sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

5. São obrigações da OSC, além das previstas na legislação:

I – executar fielmente o objeto;

II – aplicar os recursos exclusivamente no objeto pactuado;

III – manter conta bancária específica e exclusiva;

IV – prestar contas na forma e nos prazos estabelecidos;

V – permitir o acesso dos órgãos de controle;

VI – manter regularidade fiscal e documental;

VII – divulgar a parceria conforme art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

VIII – não transferir recursos a terceiros;

IX – guardar os documentos pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

6.1. A contratação de pessoal pela OSC observará os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade.

6.2. Não haverá vínculo jurídico ou trabalhista entre a Administração Pública e os trabalhadores da OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O valor total da parceria é de R\$ 234.000,00, a ser transferido em 12 parcelas mensais de R\$ 19.500,00, conforme Plano de Trabalho.

7.2. Os recursos correrão à conta da dotação orçamentária:

613 – 02.09.01 | 08.243.0028.2077 | 1500.000 | 100.1001 | 3.3.50.43.00

mygcarvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

CLÁUSULA OITAVA - DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 8.1. Os recursos serão depositados em conta bancária específica e exclusiva.
8.2. Os rendimentos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria.
8.3. Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente por transferência bancária identificada.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1. A OSC prestará contas por meio de relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira, priorizando a avaliação de resultados, conforme art. 63 da Lei nº 13.019/2014.
9.2. A prestação de contas será analisada sob os aspectos técnico e financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descumprimento das obrigações poderá ensejar, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
I – advertência;
II – suspensão temporária de participação em parcerias;
III – declaração de inidoneidade;
IV – rescisão do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 – O Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes ou por descumprimento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 12.1. A vigência será da data da assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

- 13.1. O extrato do Termo será publicado no Diário Oficial do Município.
13.2. A OSC deverá manter atualizadas as informações da parceria enquanto durar sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, a Comarca de Itamonte, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itamonte - MG, 13 de fevereiro de 2026.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

João Pedro Fonseca
Prefeito Municipal

Maria José Gonçalves Carvalho
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Maria José Gonçalves Carvalho
Presidente da ASPAF

TESTEMUNHAS:

NOME:

Pedro Yonss Lenz de Nod

CPF: *131.844.308-79*

NOME:

Vesici R. Diniz Santos

CPF:

110.535.636-12

Mjgcarvalho